



Regulamento do Provedor do Estudante

Com vista ao enquadramento da participação dos estudantes na prossecução da missão e objectivos da ESEPF, mormente nos processos formativos, considerando as diferentes vertentes de tratamento do saber, define-se no presente documento uma figura de provedor do estudante.

A sua experiência de contacto com estudantes, docentes e outros funcionários, conduzirá à boa observância de um código de direitos e deveres a respeitar por todos os que aprendem, ensinam e trabalham na ESEPF. As disposições seguintes referem-se aos estudantes inscritos em cursos de formação inicial sendo extensível, com as devidas adaptações, aos estudantes de pós-graduação ou participantes em acções de educação contínua.

Artigo 1º

Provedor do Estudante

É criada na ESEPF a figura do provedor do estudante que será um docente deste estabelecimento, nomeado pelo Director, com a capacidade de intervir, propondo soluções concretas e arbitrando em situações que reflectam concepções divergentes.

Artigo 2º

Competências

São competências do provedor do estudante:

- a) apoiar e velar pela integração do estudante na ESEPF;
- b) atender às situações de não observância das normas gerais de sã convivência no ensino superior, apresentadas quer pelos estudantes quer pelos seus órgãos representativos, apreciando-as e tomando disposições adequadas à procura de solução;
- c) reunir, para audiência, com as partes envolvidas em situações de conflito ou de divergência e realizar as diligências necessárias para apuramento dos factos;
- d) elaborar para as diferentes situações um relatório que inclua uma proposta de decisão a ser apresentado, conforme os casos, à Direcção e ou outros órgãos competentes;
- e) velar pela conservação de uma base de dados relativa aos processos desencadeados, bem como pela organização e arquivo dos mesmos;
- f) mediar a observância dos direitos e deveres do estudante, constantes dos Estatutos da ESEPF.



Artigo 3.º

Colaboração com o provedor de estudante

O provedor do estudante poderá solicitar ao Director os apoios necessários à prossecução da sua acção.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Director da ESEPF.

Aprovado em 5 de Dezembro de 2008.

A Directora

(Maria da Conceição Marques Ribeiro)